



LEI MUNICIPAL Nº 1.184, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

Certifico ter dado publicidade ao presente documento no átrio da Prefeitura Municipal de Iraí de Minas - MG.

Data: 08/11/2022

Spauline D. Gonzaga
Responsável

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS/MG PARA O ANO-EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRAÍ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, por seus nobres Edis, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Iraí de Minas/MG para o exercício de 2023 estima a Receita e fixa a despesa em R\$ 47.240.000,00 (quarenta e sete milhões, duzentos e quarenta mil reais).

Art. 2º. O Orçamento do Município para o exercício de 2023 estima a Receita de R\$ 47.240.000,00 (quarenta e sete milhões, duzentos e quarenta mil reais), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), a Despesa da Prefeitura Municipal em R\$ 45.240.000,00 (quarenta e cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais).

§ 1º. A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES	50.820.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.180.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	885.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	345.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	25.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	46.285.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	100.000,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	2.212.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	240.000,00



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	1.972.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-5.792.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	47.240.000,00

§ 2º. A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.00 - PODER LEGISLATIVO	2.000.000,00
01.00 - PODER EXECUTIVO	45.240.000,00
TOTAL	47.240.000,00

II - DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.01 - CÂMARA MUNICIPAL	2.000.000,00
01.21 - GABINETE DO PREFEITO	445.000,00
01.22 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	612.000,00
01.23 - SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	2.894.000,00
01.24 - SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS	3.416.000,00
01.25 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	5.033.000,00
01.26 - SECRET.MUNIC. DE ESPORTE, LAZER, TURISMO	765.000,00
01.27 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	940.000,00
01.28 - SECRETARIA MUNIC, DE INFRA- ESTR/SERV PUB E DES/URB	11.585.000,00
01.29 - SECRET.MUNIC.DE AGRICULTURA PECUÁRIA	660.000,00
01.30 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	235.000,00
01.31 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	736.000,00
01.32 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	6.939.000,00
01.33 - FUNDO MUNICIPAL DE PRESERV.DO	40.000,00



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



PATRIM.CULTURAL	
01.34 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.048.000,00
01.35 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	1.555.000,00
01.36 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS/CRIANÇA E ADOLESCENTES	42.000,00
01.37 – SECRET. MUNICIPAL DE PLANEJ. E DESENVOL. ECONÔMICO	70.000,00
01.38 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	225.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	47.240.000,00

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a transposição, remanejamento, transferência, realocação de recursos nas dotações na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 4º. O Executivo e o Legislativo poderão abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa fixada nesta lei, nos termos do art. 7º, item I da lei 4.320/64, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a – anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, do parágrafo 1º, art. 43 da lei 4.320/64;
- b – utilizar o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- c – utilizar o Superávit Financeiro do exercício anterior;
- d – remanejar recursos de um mesmo programa sem comprometer o percentual do artigo 4º desta lei.

Parágrafo Único. Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 5º. Fica o Executivo autorizado a:



I - designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e para acompanhamento físico do desempenho governamental;

II - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III - proceder à realocação dos recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e de encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas;

IV - proceder à realocação dos recursos consignados entre subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais e modalidades de aplicação, adstrita à mesma função de governo, a fim de preservar o processamento orçamentário na codificação da receita financiadora da despesa fiscal, por meio de crédito adicional suplementar;

V - modificar as fontes de recursos originalmente aprovadas na lei orçamentária, ou em seus créditos adicionais, por meio de decreto do Poder Executivo, podendo ser procedidas as alterações por remanejamento, excesso de arrecadação e superávit financeiro;

VI - alterar as modalidades de aplicação, mediante decreto do Poder Executivo, sempre que se verifique a necessidade de sua adequação;

VII - criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, mediante decreto executivo;

VIII - alterar, mediante decreto, as fontes e destinação de recursos, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e das unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e em seus créditos adicionais.

Art. 6º. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2022 e reabertos nos limites de seus



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



saldos, segundo disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei, inclusive quanto às fontes de recursos, que serão definidas no respectivo decreto de abertura.

Art. 7º. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinárias só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 8º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por ato do Executivo, sem onerar o percentual definido no art. 4º desta lei.

Art. 9º. Durante o exercício de 2023 o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital, conforme dispõe o item II do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 10º. Comprovado o interesse público e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

Art. 11º. O Conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 12º. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2023, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Iraí de Minas MG, 08 de novembro de 2022.


CLEITON GOMES DA CRUZ
Prefeito Municipal